



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

LICITAÇÃO Nº 053/2017
Edital de Convite Nº 004/2017
Processo Administrativo Nº 4733/2017

MODALIDADE: CONVITE

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas respectivas alterações, na modalidade e tipo acima referidos, para contratação do objeto descrito no subitem 1.1 e no anexo I, deste edital, a qual será processada pela Comissão Permanente de Licitações.

Os invólucros, contendo a documentação de HABILITAÇÃO e PROPOSTA, serão recebidos e protocolizados junto ao setor de Licitações, **até as 09h30min do dia 09 de novembro de 2017**, na Avenida Júlio de Castilhos, 444 – Centro – São Francisco de Paula. Após o referido horário não mais serão realizados recebimentos de invólucros ou de quaisquer outros documentos.

Os invólucros de DOCUMENTAÇÃO serão abertos depois de encerrados os credenciamentos e na mesma data referida no parágrafo anterior deste edital.

Os invólucros das propostas somente serão abertos depois de definidas as licitantes habilitadas.

Nos invólucros referentes a esta licitação deverão constar, no seu anverso, os termos abaixo e serem apresentados em material não transparente e devidamente lacrado:

Ao
Município de São Francisco de Paula
Licitação nº 053/2017
Convite nº 004/2017
Envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
Razão Social, e-mail, telefone e CNPJ

Ao
Município de São Francisco de Paula
Licitação nº 053/2017
Convite nº 004/2017
Envelope nº 02 – PROPOSTA
Razão Social, e-mail, telefone e CNPJ

Item 1 DO OBJETO

1.1. O presente Convite tem por objeto a contratação de empresa para realizar a produção do Evento *Beatle Weekend*, em conformidade com o Projeto Básico (Termo de Referência) – anexo I deste edital.

Item 2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar desta licitação as empresa do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas ou não, desde que convidadas pela unidade administrativa licitadora e, também, as demais cadastradas no Município de São Francisco de Paula, na correspondente especialidade e que manifestarem interesse com antecedência de até 24h00min (vinte e quatro horas) do prazo máximo estabelecido para recebimento dos envelopes de documentação e proposta.

2.2. Estão impedidas de participar da presente licitação as empresas suspensas do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, cujo conceito abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituídas ou mantidas, no prazo e nas condições do impedimento, aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituídas e mantidas em qualquer estado da federação, aquelas que estiverem em regime de falência, empresas em forma de consórcio, empresas cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante, além das mencionados no Art.9º da Lei 8.666/93.

2.3. A licitante poderá ser representada na sessão de abertura dos envelopes pelos seus sócios, gerentes ou procurador legalmente habilitado, desde que apresentado o instrumento de procuração ou carta de credenciamento, ambos com firma reconhecida em tabelionato, até o início da sessão de abertura dos envelopes.

2.3.1. A documentação referente ao credenciamento de que trata o subitem 2.4, abaixo, deverá ser apresentada fora dos invólucros.

2.4. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

2.4.1. Se representada diretamente por dirigente, procurador, proprietário ou sócio deverá apresentar:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

c) Registro comercial, no caso de empresa individual.

2.4.2. Se representada por procurador, além dos documentos exigidos no subitem anterior, deverá apresentar:

a) instrumento público ou particular de procuração, este último com firma do outorgante reconhecida em tabelionato, em que constem os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b) carta de credenciamento outorgada pelos representantes legais da licitante, com firma reconhecida em tabelionato, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes a este certame.

2.4.2.1. Em ambos os casos previstos nos itens 2.4.2 “a” e “b”, o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa, independente daquilo que constar expresso na procuração e/ou carta de credenciamento.

2.5. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

Item 3

DA HABILITAÇÃO

3.1. A habilitação à presente licitação far-se-á mediante comprovação de capacidade jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, através de entrega do envelope nº 01, contendo, obrigatoriamente, original ou cópia autenticada da documentação referida a seguir:

3.1.1. Capacidade Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores; ou

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou

d) Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil; ou

e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

3.1.1.1. Caso a licitante tenha entregado o contrato social ou instrumento equivalente, por cópia autenticada, quando do credenciamento de representante, ficará dispensada de reapresentá-lo no interior do invólucro nº 01.

3.1.2. Regularidade Fiscal:

a) Comprovante de regularidade quantos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Negativa);

b) Comprovante de regularidade junto à Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

c) Comprovante de regularidade junto à Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante;

c.1) Para as empresas do Simples Nacional, em substituição ao comprovante referido no item 3.1.2 “c”, acima, apresentar comprovante de participante do referido sistema.

d) Comprovante de regularidade dos recolhimentos do FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF.

e) Cópia autenticada do alvará de localização/funcionamento relativo ao domicílio ou sede do licitante e pertinente ao seu ramo de atividades;

f) Comprovante de inscrição e de situação cadastral junto o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.1.3. Regularidade Trabalhista:

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débito Trabalhista com efeito de Negativa.

3.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida nos últimos 180 (cento e oitenta) dias pelo distribuidor da sede da licitante.

3.1.5. Declarações:

a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição federal, emitida por representante da empresa;

b) Declaração, sob as penas da lei, de que não incorre em qualquer das condições impeditivas;

c) Declaração de tomou conhecimento e que aceita os termos deste edital;

d) Declaração de inexistência de servidor público, da ativa, em seu quadro societário;

e) Modelos das declarações disponíveis no seguinte *hiperlink*:

https://drive.google.com/open?id=0B_uzd-XDGYXmbHhMOVRJczJVWWc

f) As declarações solicitadas no subitem 3.1.5 deverão ser apresentadas em um único documento.

3.1.6. Qualificação técnica

a) Comprovante de vínculo entre o(s) profissional(is), envolvido(s) na realização do objeto e a empresa licitante;

b) Relação nominal da equipe técnica da licitante e suas respectivas habilitações, admitindo-se que a equipe técnica deverá ter habilitação compatível com o objeto da licitação;



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

- d) Atestado de capacidade técnica devidamente registrado no conselho de classe, cujo objeto seja compatível com o objeto da licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado; e
- e) Certidão de registro e de regularidade da proponente e de seus responsáveis técnicos no respectivo Conselho de Classe, ou visto, na mesma instituição, no caso de empresas sediadas fora do estado.
- 3.2. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião ou por servidor designado integrante da Comissão Permanente de Licitações ou por publicação em órgão da imprensa oficial.
- 3.3. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais.
- 3.4. Os documentos que não indicarem seu prazo de validade deverão ter sido expedidos com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data designada para recebimento de documentos e propostas.
- 3.5. Os documentos necessários à habilitação poderão ser substituídos por Certificado de Registro Cadastral expedido pelo Município e deverá estar obrigatoriamente acompanhado de declaração assinada por seu representante legal, com firma reconhecida em tabelionato, de que da data da sua expedição não há superveniência de fato impeditivo a habilitação.
- 3.6. Os documentos de habilitação que não constam do Certificado de Registro Cadastral devem ser apresentados dentro do envelope nº 2.
- 3.7. Os documentos necessários para habilitação que estejam vencidos, no cadastro, poderão ser apresentados junto ao CRC, dentro do envelope.
- 3.8. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, apresentar **Certidão Simplificada** expedida pela Junta Comercial do Estado.
- 3.9. A cooperativa que tenha auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozará dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que apresente, no envelope de habilitação, declaração, firmada por seu Contador, com firma devidamente reconhecida em tabelionato, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional – CRP emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade, em nome do Contador, de que se enquadra no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.
- 3.10. A microempresa, a empresa de pequeno porte, o microempreendedor individual bem como a cooperativa que atender ao item 3.8 ou 3.9, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos na Lei 8666/93, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.
- 3.11 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte, o micro empreendedor individual ou a cooperativa da apresentação de todos os documentos, ainda que contenham alguma restrição.
- 3.12. O prazo de que trata o item 3.10 poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 3.13. A não regularização da documentação, nos prazos fixados nos subitem 3.10 ou 3.12, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da penalidade prevista no item 13, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Item 4

DA FORMA E DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 4.1. O envelope de nº 2 deverá conter:
- a) A proposta de preços, nos moldes do anexo III, deste edital, digitada em uma via, datada e assinada pela proponente, sem emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas, em conformidade com o Anexo I – Projeto Básico (Termo de Referência);
- a.1) O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;
- a.2) Na omissão do prazo de validade da proposta, considerar-se-á aquele estabelecido neste edital;
- b) Plano de Trabalho em conformidade com o Projeto Básico;
- b.1) O Plano de Trabalho não deve ser apenas uma cópia idêntica do Projeto Básico; deve ser elaborado em conformidade com o previsto no Projeto Básico, porém deve relacionar de forma clara como a licitante pretende realizar os serviços que são o objeto da presente licitação;
- c) Planilha de custos em conformidade com o anexo II deste edital;
- c.1) As licitantes deverão apresentar declaração assinada por seu Contador informando se é ou não é optante pelo Simples Nacional;
- c.2) Os custos com mão de obra e os percentuais de impostos, diferenciados para as empresas beneficiárias da LC 123/06, optantes pelo Simples Nacional, deverão ser informados pela licitante, por meio de declaração de seu Contador, para fins de classificação de sua proposta;
- c.3) Todo o custo não previsto no anexo II do edital – planilha de custos – que a empresa licitante apresentar em sua planilha, deve ser justificado, para ser passível de classificação pela Comissão Julgadora;
- c.4) Os custos referentes a percentual de despesas administrativas e percentual de lucro devem ser apresentados na planilha de custos das propostas em conformidade com o anexo II do edital;



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

- c.5) Os percentuais de PIS e COFINS variam se a empresa adota lucro real, que é 9,25%, ou lucro presumido, que é 3,65%, sendo aceitos ambos os percentuais para a classificação das propostas; e se a empresa for optante pelo Simples Nacional o percentual dos impostos de PIS e COFINS para cálculo dos custos nas planilhas de custos deve estar em conformidade com o previsto na LC 123/06, o que deve ser justificado pela empresa licitante quanto aos dados que servirão de base para os referidos impostos;
- c.6) Não serão aceitos os valores de IRPJ e CSLL na formação dos custos das planilhas de custos, por determinação do Tribunal de Contas da União;
- c.7) As despesas administrativas têm por teto o percentual de 5%; e o seu cálculo deve ser apresentado em conformidade com o anexo II do edital;
- c.8) Será aceitável a margem de lucro máxima de 10% calculada em conformidade com o anexo II do edital.
- 4.2. Os preços deverão ser cotados com os impostos inclusos.
- 4.3. É de inteira responsabilidade da licitante o preço e demais condições apresentadas, salvo se for alegado erro, e aceito pela Comissão, quando será registrado em Ata, podendo a licitante retificar sua proposta.
- 4.4. Quando a proponente informar isenção de imposto, obrigatoriamente deverá comprovar o benefício ou suportar o eventual prejuízo decorrente.
- 4.5. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-a no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 4.6. Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local e na forma mencionada no preâmbulo deste edital.

Item 5

DO PROCEDIMENTO

- 5.1. A licitação será realizada em sessão pública, mediante condições de segurança e registrada em Ata, no dia, horário e local designados, devendo o representante de cada uma das licitantes presentes, identificar-se.
- 5.2. A identificação e, se for o caso, o credenciamento, são elementos necessários para a prática dos atos inerentes ao certame.
- 5.3. O certame será conduzido pela Comissão Permanente de Licitação, a qual se reserva o direito de realizar, a qualquer momento, por si ou através de assessoria técnica/jurídica, diligências ou verificações no sentido de aquilatar a consistência dos dados ofertados pelas licitantes, nela compreendida a veracidade de informações e circunstâncias pertinentes.
- 5.4. A participação na licitação dar-se-á pela apresentação formal dos documentos e da proposta, observados a data e horário limite estabelecidos neste Edital.
- 5.5. O protocolo e posterior entrega dos envelopes nº 1 e nº 2 pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.

Item 6

DA ACEITABILIDADE

- 6.1. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimado e/ou inexequível e/ou que estejam incompletas, isto é, não contiverem informações suficientes que permitam a perfeita identificação do serviço licitado, conflitantes com as normas deste edital ou com a legislação em vigor.
- 6.1.1. Consideram-se superestimadas as propostas cujo preço global ofertado e os valores unitários excedam o valor de referência constante na Planilha de Custos – anexo II deste edital e no Projeto Básico (Termo de Referência) – anexo I, deste edital.
- 6.1.2. Consideram-se inexequíveis as propostas cujo preço global ofertado e os valores unitários fiquem inferiores ao previsto no inciso II do artigo 48 da Lei Federal Nº 8666/93.
- 6.2. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de até 03 (três) dias úteis para a apresentação de outras propostas, escoimadas das causas que as tornaram desclassificadas.

Item 7

DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 7.1. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos art. 43 e 44, e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93 e com observância neste edital.
- 7.2. Atendidas as demais exigências deste edital, a classificação se dará pelo critério do menor preço global e o julgamento será realizado pela Comissão de Licitação.
- 7.3. A abertura dos envelopes se dará pela ordem numérica dos mesmos.
- 7.4. À licitante inabilitada será devolvido o invólucro da proposta, fechado tal qual como recebido, depois de transcorrido o prazo de apresentação de eventuais recursos e de seus julgamentos.
- 7.4.1. Transcorrido o prazo acima referido, a licitante terá 60 (sessenta) dias para a retirada do invólucro nº 02 ou o mesmo será destruído.

Item 8

DO CRITÉRIO DE DESEMPATE



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

- 8.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as licitantes que atenderam ao item 3.5 ou 3.6, deste edital.
- 8.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.
- 8.3. A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.
- 8.4. Ocorrendo o empate na forma do item 8.2, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A microempresa, a empresa de pequeno porte, o microempreendedor individual ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor global, poderá apresentar, no prazo de 03 (três) dias úteis, nova proposta, por escrito e de acordo com o disposto no item 4, deste edital, inferior àquela considerada, até então, de menor preço global, situação em que será declarada vencedora do certame.
- b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte, o microempreendedor individual ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço global, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais ou cooperativas remanescentes, que tenham atendido as hipóteses do item 3.5 ou 3.6, deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea “a” deste item.
- c) Se houver duas ou mais microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem e serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.
- 8.5. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou cooperativa satisfizer as exigências do item 8.4, deste edital, será declarada vencedora do certame a licitante detentora da proposta originariamente de menor valor global.
- 8.6. O disposto no item 8.4, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou cooperativa, que tenha satisfeito as exigências do item 3.5 ou 3.6, deste instrumento convocatório.
- 8.7. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

Item 9

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 9.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.
- 9.2. O prazo para interposição de recursos relativos às decisões da Comissão de Licitação, relativa ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.
- 9.3. Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, em original, deverão ser protocolizados, dentro do prazo previsto no item 9.2, no Setor de Licitações, durante o horário de expediente, de segunda a sexta, nos seguintes intervalos de tempo: das 9h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min.
- 9.4. Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 02 (dois) dias úteis, na forma prevista no item 9.3.
- 9.5. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo ou enviados via *fax*, *e-mail* ou por qualquer outro meio além do previsto no item 9.3.
- 9.6. Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou nesse prazo, encaminhá-la ao Prefeito, acompanhada dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.
- 9.7. A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecurável.
- 9.8. Os prazos previstos nos itens 9.6 e 9.7 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

Item 10

DA HOMOLOGAÇÃO

- 10.1. Constatando o atendimento das exigências previstas neste edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação e homologado o procedimento.
- 10.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.3. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.
- 10.4. As obrigações decorrentes desta Licitação serão formalizadas através de Contrato conforme minuta - anexo VII, observando-se as condições estabelecidas neste edital, seus anexos e na legislação vigente.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

Item 11

DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DO PAGAMENTO

- 11.1. O objeto da presente licitação deverá ser realizado nas especificações e quantidades constantes do anexo I, deste edital.
- 11.2. Servidores da Secretaria Municipal de Turismo de São Francisco de Paula serão designados para acompanhar os serviços e receber os relatórios.
- 11.3. O prazo de início da prestação dos serviços é de imediato após a assinatura do contrato.
- 11.4. O pagamento será efetuado em conformidade com o cronograma de desembolso, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na prestação dos serviços, como condição para o pagamento dos respectivos valores.
- 11.5. No caso de empresas sediadas em outros Municípios, a Fazenda Municipal efetuará a Retenção de Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), na alíquota de 3,0% (três por cento), exceto para empresas optantes pelo Simples Nacional que comprovem o recolhimento do tributo na DAS-SN, na forma do art. 18, § 4º-A, V, da LC 123/06.
- 11.6. A Administração efetuará, por intermédio da Fazenda Municipal, a Retenção Previdenciária, no percentual de 11% (onze por cento), nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212/91, e mais os percentuais adicionais, quando for o caso, nos termos da Lei nº 8.666/93, excetuadas as empresas enquadradas no art. 274-C da IN MPS 03/2005.
- 11.7. Ocorrendo atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas emitidas, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o Município ao pagamento de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro-data*.

Item 12

DO PRAZO, DA ASSINATURA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 12.1. Homologado o procedimento, a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato ou esta decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento convocatório.
- 12.2. Quando a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não prestar o serviço ou não apresentar situação regular, conforme determinado neste edital, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação de pena de multa no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da proposta.
- 12.2.1. Na eventualidade de convocação de licitante remanescente para a assinatura do contrato, esta deverá fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, atualizados pelo critério previsto neste edital.
- 12.2.2. Caso não haja licitante remanescente ou esta não aceite as condições da primeira colocada, a Administração poderá revogar a licitação.
- 12.3. O contrato vigorará até que o objeto do presente processo licitatório seja concluído e aceito pela administração em conformidade com o previsto, sem a possibilidade de prorrogação, ou seja, será improrrogável.

Item 13

DAS PENALIDADES, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

- 13.1. Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de participante da licitação ou de contratada, as empresas ficam sujeitas às seguintes penalidades:
- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame ou apresentar documento falso: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação;
 - b) manter comportamento inadequado durante a sessão licitatória: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
 - c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação;
 - d) executar os serviços com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
 - e) executar os serviços com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor estimado da contratação;
 - f) inexecução parcial dos serviços contratados: suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao valor total do contrato;
 - g) inexecução total dos serviços contratados: suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato;
 - h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato;
 - i) Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

13.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador dos serviços em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Item 14

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 287 – 3390.30.00; atividade: 2044; recurso: 0001.

Item 15

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

15.2. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

15.3. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, na forma do item 5 e os membros da Comissão Julgadora.

15.4. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

15.5. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

Item 16

DOS ANEXOS

16.1. Integram este instrumento convocatório, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Projeto Básico (Termo de Referência);
- ANEXO II – Planilha de Custos
- ANEXO III – Modelo de proposta;
- ANEXO IV – Minuta de Contrato.

São Francisco de Paula, 01 de novembro de 2017.

Marcos André Aguzzolli
Prefeito

Este edital se encontra examinado e aprovado pelo
Serviço Jurídico do Município.

Em: ____/____/2017.

Procurador(a) do Município



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

LICITAÇÃO Nº 053/2017
Edital de Convite Nº 004/2017
Processo Administrativo Nº 4733/2017

ANEXO I

PROJETO BÁSICO (TERMO DE REFERÊNCIA)

1 – IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Este projeto tem objetivo a contratação de empresa para realizar a pré-produção e a produção da *Beatle Weekend*, que ocorrerá nos dias 17, 18 e 19 de novembro de 2017, no Lago São Bernardo em São Francisco de Paula – RS.

2 – OBJETO

Contratação de produtora de eventos para a realização da *Beatle Weekend*, conforme as especificações constantes nesse projeto, para prestar os serviços de gestão das atrações, atendimento das necessidades de produção, direção de palco, assessoria de produção, suporte total dos camarins e traslados, controle de acesso, disponibilização de mão de obra, fornecimento de estrutura necessária para a realização do evento; e outros serviços discriminados neste instrumento.

A organizadora da *Beatle Weekend* deve levar em conta que estará responsável pela 1ª edição de um evento de nível internacional; tal objeto é grande gerador de fluxo turístico não apenas para a cidade como para a região visto que artistas internacionais irão participar do evento. O sucesso na primeira edição deste evento irá consolidá-lo como destino turístico inédito na região, aquecendo economicamente o setor turístico do município.

3 – DATA E LOCAL DO EVENTO

Dias 17 a 19 de novembro de 2017

Lago São Bernardo – São Francisco de Paula – RS

4 – DETALHAMENTO DO OBJETO E RESPONSABILIDADES DA PRODUTORA

4.1 – Produção

- Agendamento das apresentações conforme programação apresentada;
- Realizar da elaboração e assinatura dos contratos;
- Verificar necessidades técnicas dos grupos;
- Elaboração do projeto técnico para realização das apresentações;
- Transporte para os artistas (terrestre);
- Transporte de equipamentos;
- Agendamento e acompanhamento das passagens de som;
- Montagem e suporte dos camarins;
- Acompanhamento das contratações de palco, som e luz;
- Verificar necessidades de segurança dos artistas;
- Ter, no mínimo, 01 (um) apresentador;
- Acompanhamento, junto ao engenheiro responsável, da montagem das estruturas (pirâmides, pavilhão, palco, telões, luz e som)
- Acompanhamento técnico no local do evento;
- Produção e direção de palco;
- Coordenar a equipe de apoio (*staff* e carregadores);
- Coordenar as equipes de segurança e limpeza;
- Elaboração e fornecimento do PPCI
- Fornecimento de todas as ARTs necessárias para a execução do evento.

4.2 – Toldos e Coberturas

Instalação de 2 pirâmides 10x10 para a instalação da praça de alimentação;

Instalação de 1 pavilhão de 15x60 para montagem das estruturas de palco e público;

Especificações Técnicas:

DIMENSÕES

- 2 pirâmides 10x10
- 1 pavilhão 15x60
- As coberturas serão em estrutura metálica, com coberturas em lona de material sintético na cor branca, impermeável e anti-chama, com fechamento lateral em lona na cor branca, em todos os contornos externos;
- Os fechamentos laterais com altura de 4,5 m terão 300,00 metros lineares;
- Para os toldos 10x10metros as travessas das quatro águas das pirâmides de sustentação da cobertura deverão ter secção mínima de 4x6cm e paredes de espessura 1,50mm;
- O acabamento da cumeeira poderá ser em barra chata 1¼”x 3/16”, maciças, formando um anel revestido com lona, também denominado de chapéu da estrutura, para garantir a ventilação e a amarração da estrutura metálica;
- As travas da estrutura serão em ferro 4x4cm com parede de 2mm, com função de evitar a flambagem das travessas das quatro águas;



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

- A fixação da estrutura deverá ser realizada por meio de estacas fixadas ao chão, com no mínimo 1,50 metros de comprimento e amarradas com cordas de *nylon* 10mm;
- A captação da água pluvial poderá ser realizada por calhas entrelaçadas com ferro maciço 3/8”;
- A dimensão mínima da calha deverá ser de 13x6,5x6,5cm com uma dobra de 2cm, com chapa de espessura 14mm. Os tubos de queda do pluvial serão os próprios pilares;
- Todas as estruturas de sustentação deverão suportar ventos de até 120 km/h;
- As lonas de cobertura e fechamento lateral deverão suportar ventos de até 70 km/h;
- A estrutura deve ainda conter iluminação central da área de circulação de público além de rede elétrica para tomadas de espera para ligação das luminárias de saída de emergência.

4.3 – Palco

Estrutura de palco medindo 8x6 totalizando 48 metros quadrados, altura mínima de 1 metro, a estrutura deve contar ainda com cobertura de estrutura com coberturas em lona de material sintético na cor branca, impermeável e anti-chama, com fechamento lateral em lona na cor branca, em todos os contornos externos, devem ainda conter pé direito compatível com estrutura de palco que possibilite clara visão do público a todo a boca de cena de palco.

4.5 – Camarins:

Montar e efetuar manutenção de camarins, incluindo o material necessário, conforme descrição abaixo:

- 02 áreas medindo 4x3m, instaladas com divisórias em Eucatex, cada área com 01 porta e chave, cada uma delas equipada com 01 sofá, 01 mesa, 04 cadeiras e 02 pontos de tomada.

4.6 – Sonorização, Iluminação e outros:

Fornecer estrutura de palco, som e luz, conforme descritivo abaixo, sendo de responsabilidade da empresa contratada a observação de todas as exigências técnicas listadas;

É de responsabilidade da empresa contratada permitir a acessibilidade de pessoas com deficiência e cadeirantes, seguindo a NBR9050, com rampas de acesso aos palcos e camarins;

Cabe à empresa contratada o fornecimento das respectivas ARTs de montagem de palcos e demais estruturas fornecidas pela licitante 3 dias antes do início do evento;

A produção e cessão de uso das estruturas, montagem e suporte, bem como o transporte e a instalação dos equipamentos com 24 horas de antecedência, a disponibilização de técnicos e/ou responsáveis para quaisquer eventualidades; o alumínio nas medidas conforme o tamanho do palco.

Lista de equipamentos abaixo citados ou de igual ou superior qualidade:

P.A.

- 01 console 32 canais digital
- 01 processador XTA digital
- 08 *line* DB 1000
- 06 grave de 02 falantes de 2000 *wats* cada caixa
- 01 técnico de p.a.

MONITOR:

- 01 console 32 canais digital
- 06 vias de monitor *Clear Brodher*
- 01 sub de bateria com monitor de alta
- 01 técnico de monitor
- 01 *rood* para palco

BACK LINE:

- 01 bateria completa *Pearl*
- 01 praticável
- 01 cubos de guitarra *Fender Twin*
- 01 cabeçote *Hartke Systems HÁ 5000*
- Caixa de cima 4 x 10”
- Caixa de baixo 1 x 15”
- Microfones conforme a necessidade
- Cabeamento conforme a necessidade

ILUMINAÇÃO:

- 01 *grid* de P30 conforme às medidas do palco
- 12 par 64 frontal
- 24 *léd* de 3 *wats*
- 08 *moving heed*
- 02 *fog*
- 02 ventiladores
- Cortinas para fechamento do palco
- 01 console avolites



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

02 mini brut para plateia
12 canais de *rack* dmx
01 técnico de iluminação

4.7 - Banheiros Químicos:

Fornecer banheiros químicos, sendo no mínimo 12 femininos e 10 masculinos. Também deverão ser fornecidos 02 banheiros químicos para cadeirante;

O material deverá ser entregue no local definido no *layout* arquitetônico em anexo;

A Prefeitura providenciará os apoios que receberão os equipamentos, a sua ligação hidrossanitária e ligação elétrica nas respectivas redes se necessário;

A empresa deverá fornecer assistência técnica durante o evento, para limpeza dos banheiros químicos, substituindo e consertando eventuais defeitos que apresentarem tanto nas instalações como nos acessórios;

A empresa licitante deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos equipamentos;

4.8 – Grades de Proteção

Fornecimento de 200m de grades de proteção, conforme distribuição necessária nas bilheterias e áreas de *show*;

4.9 - Equipe de Segurança:

Fornecer segurança durante todo o evento, num número mínimo de 10 agentes durante o horário de realização do evento com início das atividades às 15 horas do dia 17/11/2017 e encerramento às 22 horas do dia 19/11/2017.

4.10 - Telões:

Fornecer 01 (um) telão de no mínimo 3,00m x 4,00m; 01 projetor colorido de 5.000 lumens para transmissão ao vivo do evento e 01 câmara filmadora profissional para filmagem.

4.11 – Equipe de Brigadista e elaboração de projeto de PPCI:

Fornecer equipe de brigadistas durante a realização do evento conforme legislação vigente, bem como a apresentação e aprovação do projeto de PPCI do evento;

4.12 - Mídia:

Confecção de *banner* de 8x5 para o fundo de palco

Confecção de dois *banners* laterais

Confecção de 20 mil *flyer* 21x15

Confecção de 250 crachás para equipe de organização.

Produção de arte/internet-agência;

4.13 – Apresentador

Disponibilizar um Apresentador para o Evento, que deve ter notória experiência nessa função em eventos de mesmo porte e importância.

4.14 – Diretor de Palco

Disponibilizar um Diretor de Palco para o Evento o que deve ter notória experiência nessa função em eventos de mesmo porte e importância.

4.15 – Produtor Cultural

Disponibilizar um Produtor Cultural para o Evento o que deve ter notória experiência nessa função em eventos de mesmo porte e importância, além de profundo conhecimento deste evento específico.

4.16 – Montagem de Pórtico de Entrada

Montagem e iluminação de pórtico de entrada com montagem em Q30, fixação de banners na medida de 2x4 e iluminação direcionada com refletores.

4.17 – Internet

Disponibilizar serviço de internet *Wifi* para a produção do evento e para o público participantes do mesmo.

4.18 – Contratação dos artistas abaixo relacionados:

Devido à grande visibilidade que o evento tem, todas as bandas que irão se apresentar não terão cobrança de cache, sendo assim a grade de programação do evento não terá custo algum.

5 - Obrigações do concedente

5.1 Exercer, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto, a fiscalização sobre os serviços objeto da concessão.

5.2 Exigir a apresentação da documentação de todos os envolvidos na produção do evento de acordo com a legislação em vigor e outras documentações trabalhistas, a qualquer momento, bem como, o uso obrigatório de crachá de identificação.

5.3 Exigir da Produtora a correção na execução dos serviços com base nos preceitos da qualidade e presteza.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

- 5.4 Notificar, por escrito, a Produtora, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do Contrato, solicitando providências para regularização das mesmas.
- 5.5 Manter arquivado, junto ao Contrato, toda correspondência trocada entre as partes.
- 5.6 Manter firme e valioso o objeto, desde que mantida as condições contratuais.
- 5.7 Fornecer ponto de energia elétrica para as atividades a serem desenvolvidas.
- 5.8 Fornecer ponto de água para a atividade a ser desenvolvida.
- 5.9 Fornecer equipamentos e mão-de-obra para orientação do trânsito durante o período de realização do evento.
- 5.10 Fornecer equipe de limpeza para recolhimento de lixo após o encerramento de cada dia do evento, entregando o local devidamente limpo na manhã seguinte.
- 5.11 Responsabilizar-se por comunicação sobre a realização do evento às autoridades competentes.
- 5.12 Responsabilizar-se por comunicar a Brigada Militar sobre a realização do evento.
- 5.13 Responsabilizar-se por comunicar o Conselho Tutelar sobre a realização do evento.

6 - Proibições

- 6.1 É vedada à Produtora a transferência da execução deste serviço.

7 - Permissões

- 7.1 Fica permitido à Produtora a exploração de receitas aleatórias, através do comércio de *souvenirs*, fotos e outros, durante o evento.
- 7.4 Fica a Produtora autorizada à contratação de empresa terceirizada para o cumprimento dos itens 4.09, 4.11, 4.13, 4.14, 4.15 e 4.17.

8 – VALOR REFERENCIAL E CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS

O Município define o valor de R\$ 79.594,54 (setenta e nove mil, quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), como o máximo aceitável para a contratação dos serviços objeto desta licitação.

| CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO | | |
|--------------------------|--------------------------|-----------|
| 75% DO VALOR DO CONTRATO | 25% DO VALOR DO CONTRATO | TOTAL |
| 59.695,90 | 19.898,64 | 79.594,54 |

Obs.: Será liberado para pagamento 75% do valor do contrato, no dia 10 de novembro de 2017, se a contratada comprovar que cumpriu os seguintes subitens do Projeto Básico: 4.11; 4.12; 4.14; 4.17 e o subitem 4.1 (elaboração do PPCI). O pagamento dos 25% restantes só será efetivado após finalizado o objeto da contratação, após 19 de novembro de 2017.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
Estado do Rio Grande do Sul

LICITAÇÃO Nº 053/2017
Edital de Convite Nº 004/2017
Processo Administrativo Nº 4733/2017

ANEXO II

PLANILHA DE CUSTOS

| APRESENTAÇÃO DE <i>BEATLE WEEKEND</i> | | | |
|---|---------------------|-------------------|------------|
| ESTRUTURA | | | |
| SOM E LUZ | R\$ | 9.600,00 | |
| TELÕES E PROJEÇÃO | R\$ | 3.500,00 | |
| PALCO | R\$ | 5.000,00 | |
| PAVILHÃO 15X60 | R\$ | 15.000,00 | |
| PIRÂMIDES | R\$ | 2.400,00 | |
| CAMARIM 4X3 | R\$ | 2.000,00 | |
| BANHEIROS QUÍMICOS | R\$ | 3.000,00 | |
| SEGURANÇAS DURANTE O EVENTO SEGURANÇA 24H | R\$ | 5.000,00 | |
| GRADES DE CONTENÇÃO | R\$ | 2.600,00 | |
| PPCI | R\$ | 5.000,00 | |
| SUBTOTAL | R\$ | 53.100,00 | |
| MIDIA | | | |
| Banner de fundo de palco | R\$ | 1.000,00 | |
| Dois banners laterais | R\$ | 1.330,00 | |
| 20 mil flyer 21x15 | R\$ | 1.750,00 | |
| 250 crachás | R\$ | 250,00 | |
| SUBTOTAL | R\$ | 4.330,00 | |
| DESPESAS EXTRAS | | | |
| ALIMENTAÇÃO | R\$ | 2.200,00 | |
| TRANSPORTE | R\$ | 1.980,00 | |
| DIRETOR DE PALCO | R\$ | 3.000,00 | |
| SUBTOTAL | R\$ | 7.180,00 | |
| SUBTOTAL | R\$ | 64.610,00 | |
| BDI - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS (LUCRO PRESUMIDO) | | | |
| | Base cálculo | Percentual | R\$ |
| Despesas administrativas | 64.610,00 | 5,00% | 3.230,50 |
| Lucro | 64.610,00 | 10,00% | 6.461,00 |
| Tributos | | | |



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
Estado do Rio Grande do Sul

| | | | |
|--------------------------|-----------|--------------|------------------|
| PIS | 79.594,54 | 0,65% | 517,36 |
| COFINS | 79.594,54 | 3,00% | 2387,84 |
| ISS | 79.594,54 | 3,00% | 2387,84 |
| Total de tributos | | 6,65% | 5.293,04 |
| | | Total | 14.984,54 |
| CUSTO FINAL | | | |
| | | | R\$ |
| SUBTOTAL | | | 64.610,00 |
| BDI | | | 14.984,54 |
| CUSTO TOTAL | | | 79.594,54 |



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

LICITAÇÃO Nº 053/2017
Edital de Convite Nº 004/2017
Processo Administrativo Nº 4733/2017

ANEXO III

MODELO PROPOSTA DE PREÇO(S)

Logo da empresa – não utilizar o brasão e tampouco o nome do Município, sob pena de nulidade da proposta e a consequente desclassificação da mesma, neste certame.

Ao
Município de São Francisco de Paula

LICITAÇÃO Nº
CARTA CONVITE Nº

Proposta de Preços

Empresa: razão social: ...
CNPJ: ...
Endereço: ...
Fone: ... e.mail: ...
Nº banco, nº agência e nº conta - para depósito, caso vencedora -.

- Relacionar todos os serviços ofertados com descrição completa, valor unitário e o valor global da proposta, no mesmo formato e ordem em que são apresentados no anexo II – Planilha de custos e em conformidade com o Projeto Básico.

- Preço: informar valor unitário, valor total de cada item e o valor global da proposta

- Forma de pagamento: conforme cronograma de desembolso

- Prazo de validade da proposta: 60 dias

Local e data

Nome completo do representante legal da empresa e assinatura

Carimbo da empresa



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

LICITAÇÃO Nº 053/2017
Edital de Convite Nº 004/2017
Processo Administrativo Nº 4733/2017

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

Contrato oriundo da Licitação nº 053/2017 - Convite nº 004/2017, fundamentado no Processo Administrativo nº 4733/2017 em conformidade com o art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.756.879/0001-47, com sede na Av. Júlio de Castilhos, nº 444, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. Marcos André Aguzzolli, residente e domiciliado neste município, inscrito no CPF nº _____, adiante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, com sede na Rua _____, no município de _____, inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo _____, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, na cidade de _____, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado em conformidade a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para realizar a produção do Evento *Beatle Weekend*, em conformidade com o Projeto Básico (Termo de Referência) – anexo I do edital mencionado à epígrafe.

1.2. O acompanhamento e a supervisão deste objeto estão sob a responsabilidade de servidores da Secretaria de Turismo do Município de São Francisco de Paula – RS, designados para tal. Os fiscais serão: a servidora Lúcia Pires (gestora do contrato), o servidor Rodrigo Marques (fiscal técnico) e os servidores Émersom Duarte e Carolina Andriola (fiscais administrativos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Constituem obrigações da Contratada:

- a) Assegurar a perfeita execução do objeto contratado, nos termos da Cláusula Primeira;
- b) Executar, imediatamente, as alterações e correções que se fizerem necessárias, no serviço sob sua responsabilidade, independente das penalidades cabíveis;
- c) Participar ao Secretário responsável do Município a ocorrência de qualquer fato ou situação que possa impedir, parcial ou totalmente, a execução do objeto contratado;
- d) Cumprir fielmente as condições e exigências previstas no art. 66 e seguintes da Lei nº 8.666;
- e) Indicar representante que se relacionará com o Contratante e será responsável pela execução do objeto contratado.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, salvo disposto no § 2º do mesmo artigo;
- h) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações do Município de São Francisco de Paula:

- a) Receber os serviços sempre que atenderem aos requisitos do Termo de Referência – Projeto Básico, ou indicar as razões da recusa;
- b) Efetuar os pagamentos, observado o atendimento do que está previsto na Cláusula Primeira;
- c) Cumprir fielmente as condições e exigências previstas no art. 66 e seguintes da Lei nº 8.666.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos à **CONTRATADA** serão feitos nos termos abaixo, consoantes os preços estabelecidos na proposta.

- a) O pagamento será efetuado conforme o cronograma de desembolso, subsequente à finalização do objeto e aceite pela Administração do objeto contratado, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura;
- b) Ocorrendo atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas emitidas, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o Município ao pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro-data*;
- c) Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA**, ou inadimplência contratual;

CLÁUSULA QUINTA – DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

5.1. O presente CONTRATO rege-se pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelas cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O presente Contrato terá vigência até a finalização do objeto contratado e não poderá em hipótese nenhuma ser prorrogado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. O valor do Contrato é estipulado em R\$ (.....), cujas despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 287 – 3390.30.00; atividade: 2044; recurso: 0001.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com a observância do art. 79, ambos da Lei 8.666/93.

8.2. A EMPRESA CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 8.666/93.

8.3. O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II, do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

9.1. As partes poderão, amigavelmente, rescindir antecipadamente o presente Contrato, antes de atingido o termo final estabelecido inicialmente ou os decorrentes de prorrogações, respeitadas as disposições legais pertinentes e desde que a opção pela rescisão não cause prejuízos ao CONTRATANTE.

9.1.1. Uma vez renovado este Contrato, qualquer das partes poderá rescindi-lo unilateralmente, devendo para tanto avisar à outra parte com antecedência de 30 (trinta) dias, situação em que não incorrerão em qualquer penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTENCIOSA

10.1. O CONTRATANTE poderá, diante do descumprimento de cláusulas contratuais e de disposições legais, declarar rescindido o presente Contrato, conforme as disposições autorizadoras previstas nas normas de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

- a) executar o objeto contratado com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) executar o objeto contratado com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor contratado;
- c) inexecução parcial do objeto contratado: suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao valor total do contrato;
- d) inexecução total do objeto contratado: suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato;
- f) Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. Constituirá motivo para rescisão contratual e Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, além dos acima, os casos em que a Contratada:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Apresente documentos falsificados ou adulterados.

11.3. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pelo MUNICÍPIO à direção da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS:

12.1. Este contrato fica vinculado ao edital de Convite nº 004/2017 e seus anexos, os quais passam a integrar este instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Francisco de Paula – RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

Justos e contratados firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza legítimos efeitos legais.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
Estado do Rio Grande do Sul

São Francisco de Paula RS, ____ de _____ de 2017.

CONTRATANTE:

Marcos André Aguzzolli
Prefeito

CONTRATADA:

Nome do responsável

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

FISCAIS:

Lúcia Pires – Gestora do Contrato

Rodrigo Marques – Fiscal técnico

Émersom Duarte – Fiscal administrativo

Carolina Andriola – Fiscal administrativo

Esta minuta de contrato, parte integrante do edital de Convite nº 001/2017, se encontra examinada e aprovada pelo Serviço Jurídico do Município.

Em: ____/____/2017.

Procurador(a) do Município



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

LICITAÇÃO Nº 053/2017
Edital de Convite Nº 004/2017
Processo Administrativo Nº 4733/2017

LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A PRODUÇÃO DO EVENTO *BEATLE WEEKEND*, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO (TERMO DE REFERÊNCIA) – ANEXO I DO EDITAL MENCIONADO À EPÍGRAFE.

CARTA CONVITE Nº 004/2017

A Comissão de Licitação do Município de São Francisco de Paula convida essa conceituada Empresa a participar da presente licitação na modalidade Convite, tipo Menor Preço Global, que se realizará às 09h30min, do dia ____ de _____ de 2017, na sede da Prefeitura de São Francisco de Paula, situada à Avenida Júlio de Castilhos, 444 – centro – São Francisco de Paula.

A presente licitação será regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, bem como pelas condições contidas no edital da licitação 053/2017 – Convite 004/2017 e seus anexos.

Anexo, edital retro mencionado.

São Francisco de Paula, 31 de outubro de 2017.

Vicente Alenir da Silva
Presidente da Comissão de Licitação
Município de São Francisco de Paula